



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Supremo Tribunal de Justiça

Secção _____

PROCESSO Nº 2 _____ /19 ____

DESPACHO Nº 1

===== O Senhor Dr. Aristides Celso de Menezes Fernandes e outros associados, ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 2/91 da Lei Quadro dos Partidos Políticos, de 9 de Maio, vieram solicitar a este Tribunal a inscrição, no seu registo próprio, de um partido político que adoptará a denominação de Frente Democrática, usará a sigla FD e terá a sua sede provisória na Avenida Amílcar Cabral, nº 18, em Bissau. =====

===== Juntaram a relação nominal dos requerentes e os respectivos atestados de residência, os projectos de estatutos e programa, de denominação e de sigla do registando partido e o desenho do respectivo símbolo. =====

===== Existe nos autos uma informação do Senhor Secretário deste Tribunal de ter procedido a exame minucioso de toda a documentação apresentada, tendo verificado que o requerimento em causa foi assinado por 1248 associados, os quais deram cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 2/91, de 9 de Maio, na sua nova redacção dada pela Lei nº 4/91, de 26 de Agosto. =====

===== Notificado para se pronunciar, o Digno Representante do Ministério Público nada tem a opor ao deferimento do pedido. =====

===== Assim, do exame e verificação constante da informação prestada nos autos, extrai-se que, quer quanto ao número de requerentes, quer quanto a comprovação da sua capacidade, quer quanto à efectivação das respectivas formalidades, foram cumpridas as exigências constantes do artigo 9º da referida Lei nº 2/91, na redacção dada pela Lei nº 4/91 de 26 de Agosto. =====

===== Da análise às disposições do projecto de estatutos, designadamente quanto às exigências legais da sua organização interna e quanto à inserção de determinadas normas, não se verificou qualquer incumprimento da Lei, nomeadamente dos artigos 6º e 11º da Lei nº 2/91, de 9 de Maio. =====

===== Do exame aos dizeres da denominação do partido, da sigla que vai usar e do desenho, cores e letras do símbolo do registando partido não se detecta qualquer violação dos artigos 4º da Constituição da República da Guiné-Bissau e 10º da Lei nº 2/91 de 9 de Maio. =====

===== Pelo exposto, decido deferir o requerido e, consequentemente, ordenar a inscrição no registo próprio deste Tribunal da Frente Democrática, que usará a sigla FD e adoptará o símbolo constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante. =====



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Supremo Tribunal de Justiça

Secção _____

PROCESSO Nº _____ /19__

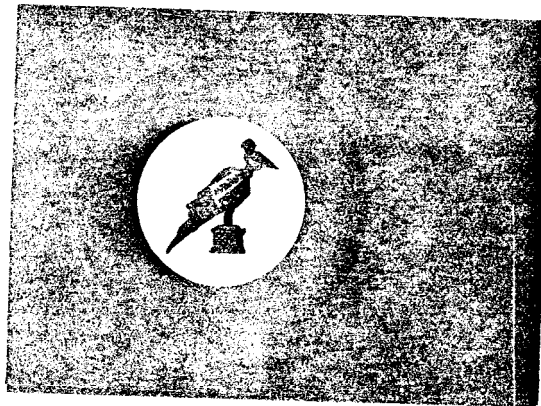
===== Publique-se NO Boletim Oficial.

===== Bissau, 18 de Novembro de 1991.

===== *João Aurigemma Cruz Pinto*
===== João Aurigemma Cruz Pinto

Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Anexo ao Despacho nº1 do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de 18 de Novembro de 1991,



Descrição :

O simbolo da FD consiste em duas circunferências concêntricas fendas diferentes, tendo no centro a "Ganga Real", onde a cor preta das circunferências, significa solidariedade, o fundo vermelho significa igualdade, o fundo branco a liberdade e a "Ganga Real" Unidade Nacional.